



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Aquisição de serviços de elaboração de projetos de obras



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços de elaboração de projetos de obras, por Lotes. A adjudicação compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art. 20º nº1 c) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação.

Fornecimento classificado com o código CPV 71240000-2 conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega dos serviços

Os serviços objeto deste procedimento poderão ser executados remotamente, por meios digitais ou nas instalações da ESEnC e na morada a indicar no momento, nos edifícios da ESEnC, sítios Pólo A, na Avª Bissaya Barreto – Celas; Pólo B, sítio na Rua 5 de Outubro, S. Martinho do Bispo ou Pólo C – Rua Dr. José Alberto Reis – Coimbra, sempre que assim for necessário de acordo com os projetos a executar.

Artigo 3º | Prazo

Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados por um prazo de:

- Lote 1 – Serviço I- Projeto de remodelação das fachadas dos Pólos A e C (Residência de Estudantes) – O projeto deve estar concluído até 30 de março de 2022;
- Lote 2 – Serviço II - Projetos de remodelação da Ala Sul do Piso 0 do edifício do Pólo C (Residência de Estudantes) – o Estudo prévio – 1 mês após a adjudicação e os Projetos de execução com todas as peças para lançamento de concurso – 2 meses após a aprovação do estudo prévio pela escola.
- Lote 3 – Projeto de ampliação da Unidade de Investigação - projeto de ampliação do piso 1 do edifício do pólo C:

Estudo prévio – 1 mês após a adjudicação

Projetos de execução com todas as peças para lançamento de concurso – 2 meses após a aprovação do estudo prévio pela Escola.



Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com os art.º 94º e 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP.
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será realizado do seguinte modo:
 - Lote 1 – Serviço I - Projeto de remodelação das fachadas dos Pólos A e C (Residência de Estudantes) – pagamento aquando da entrega do projeto
 - Lote 2 – Serviço II - Projetos de remodelação da Ala Sul do Piso 0 do edifício do Pólo C (Residência de Estudantes) – pagamento aquando da entrega dos projetos
 - Lote 3 – Projeto de ampliação da Unidade de Investigação - projeto de ampliação do piso 1 do edifício do pólo C:
 - 1 - Após aprovação do Estudo prévio – 20%
 - 2 - Após entrega do projeto de arquitetura para licenciamento – 30%
 - 3 e 4 - Após entrega dos projetos de especialidades e do projeto de execução – 45%
 - 4 - Após completa a assessoria no lançamento do concurso – 5%

Nota: No caso de não vir a ser licenciada a obra apenas haverá lugar aos pagamentos 1 e 2



2. A respetiva liquidação das faturas será feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
3. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
4. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
5. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislações em vigor.



Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.



6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.



Artigo 12° | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra

Artigo 13° | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14° | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15° | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º - Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1. Fornecer ao cocontratante toda a documentação e informação necessária para os serviços em causa nomeadamente desenhos do projeto de fundações e estruturas original dos edifícios e disponibilização toda a documentação necessária à Coordenação de segurança em obra;
2. Garantir as condições técnicas necessárias à implementação dos serviços.
3. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a prestação com qualidade insuficiente.
4. Efetuar o pagamento dos serviços.



Artigo 17º | Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

Lote 1 – Serviço I - Projeto de remodelação das fachadas dos Pólos A e C (Residência de Estudantes), com vista à aplicação de um sistema de isolamento térmico pelo exterior do tipo “Capotto”

PROJECTO DE REABILITAÇÃO DE FACHADAS DOS PÓLOS A e C (Residência de Estudantes)

- A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pretende remodelar as fachadas dos Pólos A e C (Residência de Estudantes), com vista à aplicação de um sistema de isolamento térmico pelo exterior do tipo “Capotto”.
Pretende-se a elaboração do projeto de execução de arquitetura/construção civil onde serão definidas todas as soluções a adotar no âmbito da aplicação de um sistema de isolamento térmico pelo exterior, tipo “capotto”, nomeadamente no que diz respeito aos pontos particulares das fachadas, como vãos, cantarias, rufos, etc.
- O trabalho deverá ainda incluir a assessoria no processo de lançamento do concurso público da obra incluindo assessoria técnica na seleção de propostas.
- O trabalho incluirá ainda preparação de dossier técnico para informação à CMC no caso de se considerar necessário efetuar informação á Camara Municipal de Coimbra atendendo ao tipo de trabalho.
- Prazo dos serviços - Os projetos devem estar concluídos até 30-03-2022.

Lote 2 – Serviço II - Projetos de remodelação da Ala Sul do Piso 0 do edifício do Pólo C (Residência de Estudantes), com cerca de 500 m2, onde se situa o atual refeitório e a antiga cozinha

PROJECTO DE REABILITAÇÃO ALA SUL – PISO 0 – PÓLO C (Residência de Estudantes)

- A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pretende remodelar uma área com cerca de 500 m2, localizada na Ala Sul do Piso 0 do edifício do Pólo C (Residência de Estudantes), onde se situa o atual refeitório e a antiga cozinha, com vista a ampliar salas de estudo na Residência de Estudantes.

Pretende-se a elaboração dos seguintes projetos de execução:

- Arquitetura;
- Instalações hidráulicas (redes de distribuição de água e rede de drenagem de águas residuais);



- Instalações elétricas e telecomunicações (rede de distribuição de energia elétrica, iluminação e deteção de incêndio);
- Instalações e equipamentos mecânicos (ar condicionado).
- Prazos:
 - 1 - Estudo prévio – 1 mês após a adjudicação
 - 2 - Projetos de execução com todas as peças para lançamento de concurso – 2 meses após a aprovação do estudo prévio pela Escola.

Lote 3 – Serviço III – Projeto de ampliação da Unidade de Investigação

PROJECTO DE AMPLIAÇÃO DO PISO 1 DO EDIFÍCIO DO PÓLO C

- A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pretende criar uma nova área coberta sobre o terraço localizado no topo Sul do edifício do Pólo C, com cerca de 140 m², para ampliação da sua Unidade de Investigação.
- Para a criação desta nova volumetria será necessário demolir os dois últimos tramos da escada de emergência, criar uma passagem sobre esta nova construção e ampliar a escada de emergência existente no topo Sul do edifício. Exige também uma alteração na solução técnica do elevador existente entre o armazém do refeitório e o atual refeitório, por forma a remover a caixa de elevador existente ao nível do piso 1, sendo ainda necessário a demolição e integração neste novo espaço de uma divisão atualmente existente no topo do edifício.
- Pretende-se a elaboração dos seguintes projetos de execução:
 - Arquitetura e estudo da viabilidade construtiva em termos estruturais;
 - Fundações e estruturas (incluindo nova construção e escadas de emergência)
 - Instalações hidráulicas (redes de drenagem de águas pluviais);
 - Instalações elétricas e telecomunicações (rede de distribuição de energia elétrica, iluminação e deteção de incêndio);
 - Instalações e equipamentos mecânicos (ar condicionado).
- Todos os projetos terão de englobar, para além das peças escritas e desenhadas, os respetivos cadernos de encargos, mapa de quantidades de trabalho e estimativa orçamental.
- **Prazos:**
 - 1 - Estudo prévio (com viabilidade construtiva) – 1 mês após a adjudicação



- 2 - Entrega dos projetos de arquitetura para licenciamento à CMC – 2 meses após a aprovação pela escola do estudo prévio;
- 3 - Entrega dos projetos de especialidades para licenciamento à CMC – 2 meses após a aprovação pela CMC do projeto de arquitetura;
- 4 - Entrega dos projetos de execução– 3 meses após a aprovação pela CMC do projeto de arquitetura;
- 5 - Assessoria no lançamento da obra a concurso após a aprovação da CMC – 1 mês após a aprovação pela CMC;

Artigo 18º | Preço base

1 - O valor máximo a pagar pela Escola será distribuído do seguinte modo:

- Lote 1 – Serviço I - Projeto de remodelação das fachadas dos Pólos A e C (Residência de Estudantes), com vista à aplicação de um sistema de isolamento térmico pelo exterior do tipo “Capotto” – valor máximo de:

Projeto – Polo A – 2800€

Projeto – Polo C – 2800€
- Lote 2 – Serviço II - Projetos de remodelação da Ala Sul do Piso 0 do edifício do Pólo C (Residência de Estudantes), com cerca de 500 m2, onde se situa o atual refeitório e a antiga cozinha – 14 000€
- Lote 3 - Projeto de ampliação da Unidade de Investigação - projeto de ampliação do piso 1 do edifício do pólo C – 14 000€

Todos os valores acrescidos de IVA.

- 2 - São excluídas as propostas que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 19º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato o Diretor dos Serviços Administrativos Dr. João Nuno Oliveira.



Artigo 21º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica económica orçamental com a classificação. 02.02.20E0 – Outros trabalhos especializados.

O Vice-Presidente da ESEnfC,
(ao abrigo da delegação de competências
Desp. n.º 9869/2018-DR 2ª Série nº 203 - 22 de outubro)

Assinado por: **FERNANDO MANUEL DIAS
HENRIQUES**
Num. de Identificação: 043887619
Data: 2022.01.11 11:10:05+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Escola
Superior de Enfermagem de Coimbra.**



(Fernando Manuel Dias Henriques)